



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº I.842

De 15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEMPRA, NO MUNICIPIO DE TOMBOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos, por seus representantes aprovou e, eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Proteção Animal — SEMPRA, que tem como finalidade prestar serviços de gestão pública, no combate aos maus tratos, no resgate, acolhimento, castração e tratamento dos animais em situação de risco, prioritariamente cães e gatos, além de atuar na educação ambiental.

Parágrafo único - A SEMPRA poderá possuir recintos para atender ao acolhimento temporário de animais silvestres, mediante convênio prévio com o órgão ambiental competente.

Art. 2º - A SEMPRA será administrado pela Prefeitura Municipal de Tombos, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º São serviços prestados pelo SEMPRA:

I - serviço de atendimento ao cidadão;

II - serviço de apreensão e transporte de animais, composto por equipe de recolhimento;

III - serviço de acolhimento, compreendendo recepção e cadastro, higienização com isolamento e/ou integração;

IV - serviço de adoção, compreendendo o cadastro do adotante, bem como cadastro e registro do animal;

V - serviços internos, compreendendo o atendimento Veterinário, com castração e atendimento clínico e cirúrgico, alimentação, manutenção, higienização e vigilância dos animais.

Art. 4º - Os casos de maus tratos e abandono além de fiscalizados pela Superintendência Municipal de Proteção Animal - SEMPRA, conforme a proporção, serão noticiados e apurados conjuntamente com a polícia ambiental e Ministério Público;


Tiago P. Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 5 - A SEMPRA será composta por equipe própria de recolhimento de animais vivos e mortos e efetuará atendimento de emergência nos casos de risco à saúde humana e doenças transmissíveis e atuará em conjunto com a Secretaria de Saúde e Controle de Zoonoses e Endemias, que efetuará serviço de apreensão e transporte de animais;

Art. 6º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação bem como parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de março de 2023

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal

